469 1

Copia – Tabellião Cantanhede da Junior – rua do Rosario 76 – Capital Federal – Liv. n.º 366 – á fls. 33 v.º –

Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos e sua mulher D. Hortencia Ferreira Lima da Silva Ramos e de outra parte a mesma Fazenda Nacional –

Saibam quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 14 de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contratados, de uma parte como outorgantes o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos e sua mulher D. Hortencia Ferreira Lima da Silva Ramos, proprietarios e capitalistas, residentes em Paris e no acto representados por seu bastante procurador Dr. Heitor de Mello, conforme o instrumento de procuração adiante lavrado no Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, á fls. 31 do L.º n.º 8, á qual vae adiante transcripta, e alem de annexa ao 1.º traslado desta, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Companhia Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jr. representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por

mim tabellião e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida em data de hoje. E pelas outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que, pelo testamento com que falleceu D. Anna Maria Pereira Ramos d'Almeida, tia do primeiro outorgante, foi a este legado o predio á rua do Rosario nº 84, outr'ora 94, que ja então se estendia até a rua do Hospicio, comprehendendo o de nº 55 desta, e situado por ambas as faces na freguezia da Candelaria, desta cidade, sendo todo o calculo respectivo julgado por sentença do extincto juizo da Provedoria de Capellas e Resíduos desta Capital, proferida em 2 de Setembro de 1887, conforme consta tudo da certidão authentica extrahida dos autos do inventario daquella finada, á qual é neste acto entregue á outorgada e vae annexa ao 1º traslado desta; que o mesmo predio em toda a sua predita extensão, foi adquirido nos termos das escripturas de 13 de fevereiro e 4 de março de 1881, em notas do tabellião Joaquim José de Castro, á fls. 228 e 247 respectivamente do Dº nº 163 celebradas pelo capitão Anacleto da Silva Ramos, comprador, com José Pereira da Fonseca e sua mulher D. Barbara Maria da Fonseca, como vendedores, as quaes escripturas são igualmente entregues á outorgada e vão apensas ao 1º traslado desta; que, posteriormente, por

fallecimento do marechal Capitão Anacleto da Silva Ramos, coube o dito predio á D. Diogo á referida D. Anna Maria Ferreira Ramos de Almeida, em pagamento de suas legitimas ou herança paterna, julgada a partilha por sentença de 1º de Maio de 1852, do extinto juizo da Provedoria de Capellas e Residuos desta Capital, conforme consta do formal de partilhas exhibido neste acto e adiante transcripto na parte util; que o predio á rua do Rosario nº 84 é de sobrado de tres andares com tres portas na loja e tres janellas em cada um dos andares, sendo as do ultimo de peitoril e as dos dous primeiros de sacadas; que o predio á rua do Hospicio nº 55 é de sobrado, com tres janellas no sobrado e tres portas na loja; que os dous predios são ligados entre si por abertura nos fundos, constituindo um só armazem de rua a rua; - 2º) que os mesmos predios e seus terrenos respectivos, excepto o foro devido á Municipalidade, o qual aliás se acha pago em dia, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes ou outro fôro, encargo, tença ou pensão, como juram ser, exceptos os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral, do Registro de Hypothecas, do Cartorio Civil e Crime e da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal adiante transcriptas na integra, mas que se acham ambos augei-

tos ao contrato de arrendamento celebrado
com a firma Guimarães, Irmão & C.ª, pelas
escripturas de 6 de Março de 1903, em notas
do Tabellião Dario, a fls. 49 do L.º n.º 444, e
23 de fevereiro do mesmo anno, nas no-
vas notas, a fls. 46 v.º do mesmo livro
n.º 447, o qual se distrata e rescinde por
accordo entre as partes interessadas, como
adiante se declara; 3.º) que os ditos immo-
veis foram sempre livremente e sem
contestação alguma do direito possuidos
pelos antecessores dos outorgantes e por
estes até que, incluidos na desapropria-
ção constante do decreto n.º 4196, de 18
de Setembro ultimo, para as obras da Ave-
nida Central, entraram desde logo os
mesmos outorgantes em pacifico e livre
accordo amigavel com a outorgada,
nos precisos termos da lei n.º 1521, de 26
de Agosto proximo passado e do respecti-
vo regulamento que baixou com o Decre-
to n.º 4956, de 9 de Setembro immediato,
acerca da indemnisação que aos outor-
gantes competia pela referida desapro-
priação; 4.º) que na conformidade do al-
ludido accordo amigavel, por bem do
presente instrumento e nos melhores
de direito, fazem os outorgantes de hoje
para sempre plena, effectiva e incon-
cional cessão e transferencia á outorgada,
do mencionado predio e seu respectivo
terreno, bem como das benfeitorias exis-
tentes nelle e naquelle, mediante a in-

demnização de cento e setenta e cinco contos de reis (Rs 175:000$000), sendo oitenta e cinco contos de reis pelo predio á rua do Hospicio n.º 55 e noventa contos de reis pelo predio á rua do Rosario n.º 84, entre as duas partes pactuada, indemnização cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do paiz, e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; - 5.º) que, por isso, dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnização; obrigando-se outrossim, em qualquer caso de divida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela exigencia de direito, dando a outorgada por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando os outorgantes, como de facto renunciam nos seus haveres

de direito, a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o art.º 2º § 4º paragrapho 5º da citada Lei nº 1021, de 26 de Agosto de 1903, ressalvando a preferencia para um terreno de vinte metros de frente sobre a Avenida, lado Oeste, entre as ruas do Ouvidor e Sete de Setembro. Presentes a este acto os já antes referidos Guimarães, Irmão & C.ª por seu socio Alberto Francisco Pereira Jorge, de mim conhecido e das testemunhas, o que posto por elle me foi por elles declarado, que ajustaram com os outorgantes dar por findo e rescindido o arrendamento dos dous predios ora cedidos e transferidos pelos mesmos outorgantes á outorgada, mediante o pagamento da quantia de Reis vinte contos, a titulo de indemnização e auxilio aos gastos de transporte e mudança das installações que nos sobreditos predios têm, e recebendo neste acto, como effectivamente recebem, a mencionada quantia de Reis vinte contos, em moeda corrente do paiz, conferem-a, acharam-a certa e exacta perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé, e dão por isso plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, Fazenda Nacional, declarando-o rescindido e extincto o arrendamento que tinham, bem como nos mencionados e de nenhum effeito, de hoje e por diante, as escripturas accima alludidas de 23 de fevereiro e 6 de março de 1903, em notas do tabellião Dario; e

obrigando-se sob pena de summario despejo judicial, á fazer entrega das chaves dos dous predios outorgados até 31 de Janeiro proximo futuro, sem direito á qualquer outra indemnisação ou auxilio, e bem assim á pagar a outorgada a quantia de cem contos de reis em uma só prestação da mesma quantia, pela utilidade de que dos predios tirarão até a data da effectiva entrega das chaves acima estipulada. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemnemente e irrevogavelmente conferidos pelo Decreto n.º 4969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura, bem como ainda que as importancias de Reis cento e setenta e cinco contos e Reis vinte contos, correspondentes ás indemnisações pagas no presente acto são fornecidas pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz. Certifico que revendo o Livro n.º 8 de procurações, nelle a fls. 31 consta o instrumento seguinte: Procuração bastante que fazem o Dr. Hermano Cardozo da Silva Ramos e sua mulher D.

Carteneia Ferreira Vinto da Silva Ramos,
saibam quantos este virem, que no anno de
1903, aos 8 dias do mez de Dezembro, nesta
cidade de Paris, Capital da França, perante
mim Consul e nesto consulado compareceram
como outorgantes o Dr. Hermano
Cardoso da Silva Ramos e sua mulher
D. Carteneia Ferreira Vinto da Silva Ramos,
residentes nesta cidade, reconhecidos pelos
proprios das duas testemunhas abaixo
assignadas, do que dou fé, perante as
quaes pelos mesmos outorgantes foi dito, que
por este publico instrumento nomeavam
e constituiam seu bastante procurador
Heitor de Mello, sobrinho dos outorgantes,
no Rio de Janeiro, Capital Federal da Re-
publica dos Estados Unidos do Brazil,
com poderes plenos e especiaes, para em
nome delles outorgantes, forçados pela
nova lei de desapropriações, acceitar a
proposta feita pelo Governo da desapro-
priação dos dous predios, de propriedade
dos outorgantes sitos a rua do Rosario
n.º 94 e a rua do Hospicio n.º 55, assignar
a respectiva escriptura de venda, receber
a devida importancia, dar quitação
em juizo e fora delle, assignar quaesquer
outros documentos que forem inherentes
ao acto, fazendo as demais deligencias
em direito permittidas, para a execução
deste mandato, inclusive a de substabe-
lecel-o (seguem-se as assignaturas, para o
foro). Assim o disseram e me pediram

este instrumento, que lhes foi aceitaram e assignaram com as testemunhas perante mim João Baptista Leonis, Consul Geral, que subscrevo e assigno. Outorg.: Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos. Ass.: Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos. Ass.: D. Maria Leocadia Ferreira Vianna da Silva Ramos. - Testemunhas: Carlos Ingles de Souza e M. Marques Couto. Trasladada por certidão na mesma data em principio declarada. O Consul Geral João Baptista Leonis. Vem o sello do consulado e uma estampilha federal de mil reis inutilizada na Secretaria, bem assim a assignatura do Consul está devidamente reconhecida na Secretaria do Exterior). João Henrique da Conceição, Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial do Tribunal, desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data, delles consta Hermano Cardoso da Silva Ramos, contra o seguinte. A fl. 2 deste em 7 de novembro de 1901 se distribuio os autos de acção executiva vinda da 5ª Pretoria em que é embargante o Dr. Antonio Affonso de Lamounier Godofredo e embargado o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos. O referido é verdade e aos proprios livros me reporto e dou fé. Capital Federal 19 de

fevereiro de 1904. Eu, Joaõ Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. Joaõ Henrique da Conceição. Vem uma estampilha de 300 rs. do Sello Municipal. Manoel Ramos Monteiro, Secretario do Tribunal Civil e Commercial do Districto Federal, certifico em relação ao objecto da petição retro o seguinte: 1º que effectivamente existem nesta Secretaria uns autos de penhora executiva, em que é autor o Dr. Serapião Cardoso da Silva Ramos e réo Antonio Luiz de Loureiro Meyer. Certifico mais que a acção refere-se ao predio nº 35 da rua Visconde do Rio Branco, desta cidade, de propriedade do autor. O referido é verdade, do que dou fé. Secretaria do Tribunal Civil e Criminal em 23 de fevereiro de 1904. Eu Manoel Ramos Monteiro, Secretario, subscrevi. - Registro Geral e das Hypothecas. 1º Districto. Certidão. Rezende, Serviços do Registro Geral e das Hypothecas, desde 5 de março de 1876 até cinco de março de 1896, data da installação do 2º districto, de que consta que o predio á rua do Rosario nº 84 está hypothecado em garantia do contrato de arrendamento pertencendo Maria Alberta de Almeida á Alberto de Almeida & Cia. pelo valor locativo de 10:000$000 per escriptura de 18 de março de 1880, Tabr. Mathias. Os predios á rua do Rosario nº 84 e do Hospicio nº 55 em nome de Hermano Cardoso da Silva Ramos, nada consta. Sem as seguintes responsabilidades legaes: pelo legado de ei-

xado pela finada D. Francisca Pereira Ramos de Siqueira e sua filha menor Carolina, e como inventariante dos bens do casal. Lhe subscreveo e assignou. O Official interino José Teixeira Vianna. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904. (Sem uma estampilha de 300 réis). Certidão negativa. Revendo os livros do registro geral e das hypothecas do segundo Districto desta Capital, não consta que o Sr. Hermano Cardoso da Silva Ramos tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei os predios nºs 84 da rua do Rosario e 55 da rua do Hospicio, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que os onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro em 6 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 18 de Fevereiro de 1904. O Official Quintino Bocayuva Jr. (Sem uma estampilha de trezentos reis). Dario Teixeira da Cunha, Tabellião do 1º Officio desta cidade do Rio de Janeiro, certifico que foi lavrada neste cartorio em 18 de Março de 1880, no Livro 366 á fls. 68 nº a escriptura de arrendamento dos predios da rua do Rosario nº 84 entre Fernando Maria Alberto de Almeida e Alberto d'Albuquerque d'Almeida Filho, pelo prazo de seis annos, contados de 1º de abril do dito anno de 1880. O reconhecido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904. Em testemunho Dario Teixeira da Cunha, subscreveo e assignou. Dario Teixeira da Cunha. (Sem uma estampilha de 300 réis).

Carta extr. do Jornal de partilhas: "Pagamento á herdeira D. Anna Maria Vereza Ramos: Uma casa na rua do Rosario n.º 94, trinta e oito contos de reis. Uma dita na rua do Hospicio n.º 61, oito contos de reis. Sentença: julgo por sentença a partilha amigavel de fls. — e para que tenha completa e inteira execução, cumpindo-se tão fielmente, como na mesma se contem, interponho minha autoridade judicial. Dê-se aos interessados seus titulos, se pedirem, e paguem os mesmos as custas pro rata. Rio, 18 de Maio de 1852. Isidro Borges Monteiro." — E assim accordadas as ditas partes que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damazio Nogueira; e lhes sendo lida na presença das testemunhas Luiz Augusto de Azevedo e Deus dedit Menezes, adoptaram e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Santa Anna Junior, que subscrevo. — Feitas de Abello. — Guimarães, Borges & Companhia. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. — Joaquim Xavier da Silveira Junior. — Luiz Augusto de Azevedo. — Deus dedit Menezes. — Nada mais declarado hoje. Eu, Antonio Joaquim de Santa Anna Junior, tabellião, que subscrevi e assignei em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.º — (Estavam collados e inutilisados tres estampilhas no valor total de dois mil e setecentos reis) — Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 13 de Setembro de

Set. 13

481

13-9-926

de 1926. José Leite Soares fez. 3º escrip.º do Tab.º Nº.